



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025**

Estabelece ponto facultativo os feriados de Carnaval, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo os feriados de Carnaval, no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, não haverá expediente na Câmara Municipal nas segundas-feiras e terças-feiras de Carnaval, bem como no turno da manhã das Quartas-Feiras de Cinzas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976  
[camaraosorio.rs.gov.br](http://camaraosorio.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Decreto que estamos apresentando para deliberação dos demais Pares desta Casa Legislativa visa, tão somente, disciplinar no âmbito da Câmara Municipal os feriados de Carnaval.

Tal medida encontra amparo na Lei Municipal nº 3.060/1999 e no que vem sendo praticado na Administração Municipal ao longo dos anos.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Sala das Sessões em 25 de fevereiro de 2025.

Rossano Teixeira

Presidente

Isabel Silveira dos Santo

Vice-presidente

Rosinara Jardim da Silva

1ª Secretária

Maicon da Silva

2º Secretário

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976  
camaraosorio.rs.gov.br